



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 199, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 75,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004 QUE
"DISPÕE SOBRE O REGIME
JURÍDICO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 86, da Lei Complementar Municipal
nº 75/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 86. O servidor efetivo fará jus pelo exercício efetivo de
serviço ao Município, a biênios, caracterizados como avanços
bienais, em até o máximo de 17 (dezessete), cada um no
valor de 5% (cinco por cento) do valor do vencimento do
padrão do cargo em que estiver investido, inclusive sobre os
avanços da carreira, a qual se incorpora para todos os efeitos
legais.

Art. 2º Fica alterado o caput e parágrafo único do art. 90, da
Lei Complementar Municipal nº 75/2004, que passa a vigorar com a seguinte
redação:

Art. 90. Os atuais triênios e avanços quinquenais percebidos
pelos servidores públicos municipais, incidentes sobre o
padrão de vencimentos do servidor fixados em lei são
transformados em parcela autônoma, em percentual único, o
qual incide sobre o padrão de vencimento do servidor, e
inclusive sobre os avanços da carreira, sob o título de
"Parcela Autônoma", a qual será reajustada sempre e nos
mesmos moldes dos reajustes dados ao funcionalismo
municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. Os dias restantes decorrentes de período incompleto de tempo de serviço, será considerado para efeitos do cálculo desta parcela autônoma, sendo apostilado ao percentual pela sua proporcionalidade em meses completos, junto ao somatório do percentual contido no "caput" deste artigo, passando assim, os atuais servidores a contar com tempo zerado para efeitos de aquisição dos biênicos previsto nesta lei.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar de 22 de dezembro de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte dias do mês de junho de dois mil e dezoito.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 72
e publicado (a)
Em 21 / 06 / 18

